



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CONTRATO Nº 783/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024
PROCESSO Nº 30374/2023 – SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.7191 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, nomeada pelo Decreto nº 0011/P, publicado em 04 de janeiro de 2021 (DOM nº 6099) com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Luiz Sodré Filho, nº 152/A - Sandra Cavalcante, CEP nº 58.410-770, Campina Frande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 26.873.236/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. **TATHIANA PEREIRA DUARTE**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3.867.564 SSDS/PB e CPF nº 131.959.874-90 residente e domiciliada na Rua Izabel Silveira Guimarães, nº 79 – Sandra Cavalcante, CEP nº 58.410-841, Campina Grande/PB, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 30374/2023-SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 90017/2024** homologado em 27/09/2024 (DOM nº 6199) e Ata de Registro de Preços 125/2024/SMEC publicada em 31/10/2024 (DOM nº 6222), nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2 – Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, Pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº 30374/2023-SMEC.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência;
- b) O edital da Licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024** a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – O prazo para entrega do material será de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar do envio da Ordem de Serviço a qual será encaminhada via e-mail para contratada.

3.3 - Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, situada na rua Pacaraima, nº 361 - São Vicente, Boa Vista/RR, no horário das 08:00h às 14:00h.

3.4 - A contratada deverá informar com antecedência o dia e horário da entrega dos materiais, através do e-mail ou telefone que receberá a Ordem de Serviço, para que os fiscais do contrato possam receber os materiais.

3.5 – Poderá no momento do envio de Ordem de Serviço, ser solicitado que as caixas venham identificadas por Unidades Escolares, contendo cada uma, o nome e quantidade exata de itens por escola. Todavia, é obrigatório, sob pena de não recebimento, que contenham no mínimo as seguintes informações:

- a) Quantidade de tênis;
- b) Tabela contendo quantidade de tênis por tamanho.

3.6 - Os tênis deverão vir embaladas em sacos plásticos.

3.7 - A embalagem do objeto (tênis) deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da contratada até a descarga no local definido no item 3.3.

3.8 - O transporte dos materiais até a entrega será por conta da contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus ao contratante.

3.9 - Os tênis fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

3.10 – Os Tênis serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.11 – Os Tênis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.12 - A entrega e seus custos serão de responsabilidade da contratada, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



3.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.14 - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.16 - Independente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos tênis entregues, obrigando-se a repor aquelas que apresentarem não conformidade ou má aparência, no prazo de **10 (dez) dias** úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da contratada e anuência do contratante.

3.17 - O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto de acordo com o art. 26, II da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não é admitida a subcontratação de parcelas do objeto contratual, tendo em vista que restaria prejudicada a padronização almejada dos uniformes (tênis) referentes à serigrafia, cor, textura, tamanho e qualidade dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor do presente contrato é de **RS 2.210.490,00 (dois milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa reais)** estando todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em até o 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), devidamente atestada pelos fiscais, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM.

6.2 - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-IBGE.

6.3 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 - Quaisquer valores devidos pelo contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9 - A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

6.10 - Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento de acordo com o artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal 049/2024.

6.11 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.12 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14 - A Nota Fiscal deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco, CEP nº 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

6.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.1 - Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa, conforme art. 134, § 5º, do Decreto Municipal 049/2024.

6.16.1.1 - Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

6.17 - O contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.18 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.21 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

7.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 14.133/2021 aqui não transcritas, compete:

I – AO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- f) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- g) Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) O contratante terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento feito pela contratada para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período de acordo com o art. 123, caput e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês. (Art. 123, caput e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021);
- l) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 14.133/2021 aqui não transcritas, compete:

I – A CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação de acordo com o art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme estabelece o Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não haverá exigências de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 - Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4 - Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 - No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal n.º 162, de 19/12/2023.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SMC

dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023).

11.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

11.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049 de 24/05/2024, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como no Diário Oficial do Município (DOM), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16.2 - Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas de acordo com o art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Maria Consuelo Sales Silva
MARIA CONSUÉLO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

Tathiana Pereira Duarte
TATHIANA PEREIRA DUARTE
Andiva Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA
ANDIVA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E SERVICOS
LTDA:26873236000126

Assinado de forma digital por
ANDIVA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E SERVICOS
LTDA:26873236000126
Dados: 2024.11.13 15:39:25 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. *Luana Carlos* CIC/CPF: 036.419.952-09
2. *Micheline Almeida* CIC/CPF: 002.847.512.78





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO I

SMEC

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	<p>TÊNIS PARA USO ESCOLAR COM VELCRO - Material: Tecido de Lona, com solado de PVC. Tênis com velcro, na cor azul com solado e borda branca, com costuras, identificação da numeração do calçado, constituído de: Cabedal, Palmilha de acabamento e Solado. CABEDAL Parte superior do calçado composto de várias peças dispostas da seguinte forma: Gáspea, cano, forro traseiro, viés, contraforte interno, reforço dos ilhoses, ilhós e fechamento com velcro. Gáspea Constituída em Lona 100% algodão na cor azul (PANTONE 19- 3920 tpx), ligamento panamá, gramatura 288 Gr/m2, densidade do urdume 57 fios/pol., densidade da trama 30,5. fios/pol. Dublada (unida) com forro, ligamento Sarja, gramatura 188 Gr/m2, densidade do urdume 76 fios/pol., densidade da trama 38 fios/pol. Cano Constituído em Lona 100% algodão na cor azul (PANTONE 19-3920 tpx), ligamento panamá, gramatura 288 Gr/m2, densidade do urdume 57 fios/pol., densidade da trama 30,5.fios/pol. Dublada (unida) com forro, ligamento Sarja, gramatura 188 Gr/m2, densidade do urdume 76 fios/pol., densidade da trama 38 fios/pol., com viés nas bordas para dar acabamento, e costuras com linha na cor do cabedal. Forro Traseiro Confeccionado em forro tipo colmeia 100% poliéster gramatura mínima 90g/m² na cor preto, dublado com espuma poliuretano mínima de 3mm espessura. Gramatura mínima final de 120g/m². Viés Material utilizado no arremate das peças, ou seja, no acabamento proporcionando maior durabilidade e contribuindo no visual do calçado, peça elaborada em tecido 100% algodão na cor azul (PANTONE 19-3920 tpx), com 15% de goma com largura de 25 mm e 5 mm depois de dobrado e aplicado pelo método de costura. Palmilha Acabamento Peça aplicada na base superior da entressola após o mesmo ser injetado diretamente ao cabedal. Com finalidade de proporcionar ao usuário conforto e praticidade no momento da higienização este item é removível de modo a ser retirado a qualquer instante para que seja corretamente higienizado. Constituído a partir de uma placa de copolímero de etileno acetato de vinila com espessura de 3 mm, dureza 24/26, densidade 10/12, dublada com tecido na cor branco, gramatura 90 gr/m2. Fechamento com Velcro - tênis escolar infantil deve ter fechamento com uma tira de velcro sendo que ela deverá ter em torno de 40mm de largura, podendo variar conforme a escala e o número, toda debruada, igual o cabedal.</p> <p>COMPONENTES DO SOLADO Parte inferior do calçado composto de vira lateral, e soleta. Visando maior durabilidade, conforto além de agredir menos o meio ambiente esta peça em junção com a parte superior (cabedal) do calçado, deverá ser isenta de qualquer tipo de adesivos salvo em condições na dublagem de tecidos. Vira lateral Parte superior do solado, motivada a unir-se ao cabedal pelo processo de injeção direta (ausência de adesivos), dando sustentabilidade segurança e proteção a parte lateral do pé, constituído em policloreto de vinila dureza máxima 65, abrasão menor que 250, na cor branco. Soleta Parte inferior do solado unida a sua parte superior (entressola) pelo processo denominado inserto onde também há a ausência de adesivos, principal parte em contato com o solo, sendo sua função de extrema importância na segurança do usuário. Deverá ter sulcos para escoação de água e assim melhores aderência ao solo. Constituído em policloreto de vinila dureza máxima 65, abrasão menor que 250, na cor branco. Nesta peça deverá conter de forma fixa permanente e visível resultante de único processo de injeção o número referente ao tamanho do calçado. Fôrma no intuito de se obter melhor resultado no produto final que tem como objeto tênis para a prática de esportes e passeio deverá ser utilizada forma de moldagem com design arrojado e moderno. Com perfil e planta ergonomicamente desenvolvida para proporcionar maior conforto ao caminhar e correr. Bico elevado entre 12 mm e 14 mm, para facilitar a locomoção e desempenho. Diminuindo o atrito e esforço do pé quando exigido neste movimento. Servindo também para aliviar o cansaço durante a articulação. Planta – Desenvolvida com eixo de bico anatômico (inclinação de 7 graus em relação ao eixo do salto) para proporcionar conforto na acomodação e liberdade de movimento aos pés. Montagem do Cabedal – Todas as peças acima citadas deverão ser unidas pelo processo denominado pesponto (costura). Através de máquinas de 1 e 2 agulhas, entrelaçando e unindo-as com linha 100% poliamida, assim contribuindo com a excelência no resultado final da montagem do cabedal. Montagem do Calçado – Através do sistema string (costura das bordas sobre fio) que evita o uso de</p>	PRÓPRIA COLEGIAL	PAR	4.000	R\$ 37,88	R\$ 151.520,00



	<p>palmitas de sustentação, aumentando o conforto e facilitando a sua higienização. Por se tratar de um produto em produção fabril exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem a tabela exposta logo abaixo em escala francesa fator de conversão 0,66667. Este ato dará padrão no momento da produção e entrega do calçado Tamanhos: 20 a 29.</p>					
03	<p>TÊNIS PARA USO ESCOLAR COM CADARÇO – Material: Tecido de Lona, com solado de PVC, constituído de: Cabedal, Palmilha de acabamento e Solado. CABEDAL Parte superior do calçado composto de várias peças dispostas da seguinte forma: Gáspea, cano, forro traseiro, viés, contraforte interno, reforço dos ilhoses, ilhós, atacadores. Gáspea Constituída em Lona 100% algodão na cor azul (PANTONE 19-3920 tpx), ligamento panamá, gramatura 288 Gr/m², densidade do urdume 57 fios/pol., densidade da trama 30,5 fios/pol. Dublada (unida) com forro, ligamento Sarja, gramatura 188 Gr/m², densidade do urdume 76 fios/pol., densidade da trama 38 fios/pol. Cano Constituído em Lona 100% algodão na cor azul (PANTONE 19-3920 tpx), ligamento panamá, gramatura 288 Gr/m², densidade do urdume 57 fios/pol., densidade da trama 30,5 fios/pol. Dublada (unida) com forro, ligamento Sarja, gramatura 188 Gr/m², densidade do urdume 76 fios/pol., densidade da trama 38 fios/pol., com viés nas bordas para dar acabamento, e costuras com linha na cor do cabedal. Forro Traseiro Confeccionado em forro tipo colmeia 100% poliéster gramatura mínima 90g/m² na cor preto, dublado com espuma poliuretano mínima de 3mm espessura. Gramatura mínima final de 120g/m². Viés Material utilizado no arremate das peças, ou seja, no acabamento proporcionando maior durabilidade e contribuindo no visual do calçado, peça elaborada em tecido 100% algodão na cor azul (PANTONE 19-3920 tpx), com 15% de goma com largura de 25 mm e 5 mm depois de dobrado e aplicado pelo método de costura. Reforço dos ilhoses Peça integrante do cabedal localizada logo abaixo do cano na região onde serão aplicados os ilhoses, motivado a estabelecer segurança no amarre e assim contribuindo por maior durabilidade do calçado, constituído em Lona 100% algodão na azul (PANTONE 19-3920 tpx), ligamento panamá, gramatura 288 gr/m², densidade do urdume 57 fios/pol., densidade da trama 30,5 fios/pol. Dublada (unida) com forro, liga - mento sarja, gramatura 188 gr/m², densidade do urdume 76 fios/pol., densidade da trama 38 fios/pol. Ilhós Peça metálica, constituído de alumínio na cor natural com banho antioxidante, com diâmetro externo da cabeça de 9,5mm, diâmetro interno de 4,5mm e altura de 6,2mm. Atacador Peça aplicada no cabedal através dos orifícios criados com a aplicação dos ilhoses, constituído de fios trançados 100% poliéster na cor branco com ponteiros de acabamento de acetato e formato chato, com tamanhos equivalentes e proporcionais à numeração. Palmilha Acabamento Peça aplicada na base superior da entressola após o mesmo ser injetado diretamente ao cabedal. Com finalidade de proporcionar ao usuário conforto e praticidade no momento da higienização este item é removível de modo a ser retirado a qualquer instante para que seja corretamente higienizado. Constituído a partir de uma placa de copolímero de etileno acetato de vinila com espessura de 3 mm, dureza 24/26, densidade 10/12, dublada com tecido na cor branco, gramatura 90 gr/m². COMPONENTES DO SOLADO Parte inferior do calçado composto de vira lateral, e soleta. Visando maior durabilidade, conforto além de agredir menos o meio ambiente esta peça em junção com a parte superior (cabedal) do calçado, deverá ser isenta de qualquer tipo de adesivos salvo em condições na dublagem de tecidos. Vira lateral Parte superior do solado, motivada a unir-se ao cabedal pelo processo de injeção direta (ausência de adesivos), dando sustentabilidade segurança e proteção a parte lateral do pé, constituído em policoroeto de vinila dureza máxima 65, abrasão menor que 250, na cor branco. Soleta Parte inferior do solado unida a sua parte superior (entressola) pelo processo denominado inserto onde também há a ausência de adesivos, principal parte em contato com o solo, sendo sua função de extrema importância na segurança do usuário. Deverá ter sulcos para escoação de água e assim melhores aderência ao solo. Constituído em policoroeto de vinila dureza máxima 65, abrasão menor que 250, na cor branco. Nesta peça deverá conter de forma fixa permanente e visível resultante de único processo de injeção o número referente ao tamanho do calçado. Fôrma no intuito de se obter melhor resultado no produto final que tem como objeto tênis para a prática de esportes e passeio deverá ser utilizada forma de moldagem com design arrojado e moderno. Com perfil e planta ergonomicamente desenvolvida para proporcionar maior conforto ao</p>	PRÓPRIA ESCOLAR	PAR	51.500	R\$ 39,98	R\$ 2.058.970,00






Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SMEC

<p>caminhar e correr. Bico elevado entre 12 mm e 14 mm, para facilitar a locomoção e desempenho. Diminuindo o atrito e esforço do pé quando exigido neste movimento. Servindo também para aliviar o cansaço durante a articulação. Planta – Desenvolvida com eixo de bico anômico (inclinação de 7 graus em relação ao eixo do salto) para proporcionar conforto na acomodação e liberdade de movimento aos pés. Montagem do Cabedal – Todas as peças acima citadas deverão ser unidas pelo processo denominado pesponto (costura). Através de máquinas de 1 e 2 agulhas, entrelaçando e unindo-as com linha 100% poliamida, assim contribuindo com a excelência no resultado final da montagem do cabedal. Montagem do Calçado – Através do sistema string (costura das bordas sobre fio) que evita o uso de palmilhas de sustentação, aumentando o conforto e facilitando a sua higienização. Por se tratar de um produto em produção fabril exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem a tabela exposta logo abaixo em escala francesa fator de conversão 0,66667. Este ato dará padrão no momento da produção e entrega do calçado. Tamanhos: 24 a 45.</p>					
VALOR TOTAL					RS 2.210.490,00

Tathiana Pereira Duarte

